



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

*ciente em  
30/08/2006  
Mécio Ferraz Nepomuceno  
A. publico*

**DECRETO Nº 54 de 29-08-2006**

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições lhe conferidas pelo art. 70 da **LOM - Lei Orgânica do Município de Minas Novas**, considerando:

- a necessidade de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- a necessidade de impedir que pneus velhos e inservíveis sejam espalhados por terreno baldio, rios e lagos;
- a necessidade de dar a pneus inservíveis e outros artefatos de borracha e pisos industriais destino ambiental correto;
- a Resolução nº 11 do CONAMA e a recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais de 23 de março de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os empresários, oficinas mecânicas e órgãos que trabalham com pneus e artefatos de borracha, de qualquer natureza, obrigados a comunicar a Prefeitura Municipal a condição de inservíveis, a fim de serem colocados em local a ser reservado para o depósito deste tipo de lixo.

**Art. 2º** - O abandono de pneus inservíveis ou artefatos de borracha na via pública ou em local inadequado será considerado infração sujeita à aplicação de multa nos termos do Código de Posturas Municipais.

**Art. 3º** - No prazo de 15 (quinze) dias a Prefeitura Municipal dará conhecimento do local adequado ao encaminhamento de pneus inservíveis e artefatos de borracha.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 29 de Agosto de 2006.

*Murielo Paulino Badaró*  
**MURILO PAULINO BADARÓ**

**Prefeito Municipal**